



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO Nº 2286/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2022 E LICITAÇÃO Nº 23/2022, TRECHO 2, NA RUA LATERAL – LD NA BR470, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O objeto da presente solicitação de inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia para alteração do projeto de drenagem, referente ao projeto de pavimentação do Contrato 350/2022 e Licitação 23/2022, trecho 2, na Rua Lateral – LD na BR470, no Município de Garibaldi.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de drenagem em razão a alteração do projeto de drenagem para o projeto de pavimentação para o trecho 2 na Rua Lateral da BR-470 – LD, próximo do acesso a Madeireira Nichele a empresa Basso Veículos, da estaca 0+800 a 0+473, no Município de Garibaldi.

A contratação de empresa especializada visa a elaboração de novo projeto técnico de drenagem pluvial, com vistas à readequação do projeto originalmente previsto para o trecho contemplado na licitação nº 23/2022, referente a pavimentação da vida.

A contratação se justifica pela imprescindibilidade do novo projeto de drenagem para a continuidade segura da obra pública originalmente licitada, evitando retrabalho, desperdício de recursos públicos e eventuais danos à população local.

Em 2023, fora realizada licitação regular para a execução das obras de pavimentação da Rua Lateral Direita da BR470, tendo sido contratada a empresa vencedora para dar início a obra no exercício de 2024.

Contudo, em decorrência as intensas chuvas e alagamentos registrados no Estado do rio Grande do Sul em 2024, as condições originais do local sofreram alterações significativas, com registros de prontos críticos de acúmulo de água e comprometimento da infraestrutura urbana.

Isto pois, a via mencionada fora altamente atingida devido ao alagamento evidenciado pelas imagens abaixo: Diante do novo cenário, e priorizando a segurança, durabilidade e eficácia das obras públicas, tornou-se imprescindível a elaboração de um novo estudo de drenagem que contemple as atuais condições hidrológicas da área, visando evitar prejuízos à obra de pavimentação e à comunidade, e garantir a adequada fluidez das águas pluviais.

Nesse sentido, compete ao novo estudo de drenagem a contratação da mesma empresa originalmente vencedora da licitação para execução da obra se justifica por razões de ordem técnica e de responsabilidade. O engenheiro civil responsável técnico indicado na licitação permanece vinculado à empresa e detém pleno conhecimento do projeto original, o que garante a compatibilidade entre as soluções de drenagem propostas e a execução da pavimentação assegurando, assim, a continuidade, coerência técnica e a integração entre os projetos, além da responsabilidade já mencionada.

Trata-se de medida que evita conflitos de responsabilidade, retrabalho e eventuais incompatibilidades técnicas entre projetos elaborados por diferentes profissionais ou empresas.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nesse sentido, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia estabelecem que o profissional que assume a responsabilidade técnica por um projeto deve garantir sua integridade e qualidade. Alterar um projeto existente implicaria assumir responsabilidade por essas modificações.

A Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, é clara na redação do art. 18: “As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.”

Da mesma forma, os projetos de engenharia são considerados obras intelectuais e, portanto, estão protegidos pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610/1998. Modificar um projeto sem autorização do autor pode configurar violação desses direitos.

O inciso X, do art. 7º, da referida Lei, considera como obras intelectuais protegidas os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à engenharia, enquanto os artigos 24 e 26 estabelecem que os direitos morais do autor incluem o direito de ter seu nome indicado na obra, podendo repudiar a autoria de projeto alterado sem seu consentimento durante ou após a execução da obra.

Ainda, a boa prática profissional exige que antes mesmo de qualquer alteração em um projeto existente, o profissional responsável pela modificação obtenha autorização do autor original respeitando o autor original e assegurando que as alterações sejam feitas com pleno conhecimento das premissas e critérios adotados anteriormente.

Os princípios éticos, legais e as boas práticas profissionais indicam que uma possível alteração por engenheiro diverso do projeto inicial deve ser feita com cautela e anuência do autor, tanto em projetos privados quanto em projetos públicos para que todas as ações estejam em conformidade com as normas vigentes.

A empresa contratada é a mesma vencedora da licitação nº 23/2022 que contratou empresa para a pavimentação do trecho objeto da presente. O engenheiro responsável pela obra permanece o mesmo, o que assegura o pleno conhecimento prévio das condições da via, dos detalhes do projeto de pavimentação e da infraestrutura existente, sendo o profissional mais habilitado a propor alterações necessárias ao sistema de drenagem para os fatores atuais após os eventos climáticos extremos de 2024 que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, permanecerá o mesmo engenheiro responsável para o novo estudo, sendo atribuído a este razão lógica de responsabilidade e conhecimento da via, sem interferências de terceiros evitando, assim, conflitos entre profissionais e garantindo coerência, compatibilidade e responsabilidade pela execução dos projetos.

A escolha direta e fundamentada da empresa previamente licitada dispensa a realização de nova pesquisa de preços, conforme previsto do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, considerando o valor estimado da contratação, bem como a natureza do serviço, considerando a urgência da medida, associada à necessidade técnica específica e à natureza singular da contratação, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado com notória capacidade técnica da empresa contratada e valor compatível com o mercado.

A Administração Pública opta por realizar tal contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, sem desrespeitar os princípios da moralidade e da isonomia, já que se trata de serviço urgente e indispensável para a comunidade.

Mesmo observando a imprescindibilidade do procedimento de Licitação, a Administração Pública possui o anseio de contratar tal serviço com mais agilidade e economia dos recursos, decidindo para tanto, efetuar a contratação através da Inexigibilidade de Licitação.

Salienta-se que dentre as hipóteses legais é facultada à Administração Pública dispensar a licitação, se assim lhe convier. Em outros termos, isso significa que em alguns casos em tese, até seria possível fazer uma



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

licitação, porém é facultada a contratação direta por entender que o interesse público estará resguardado nas hipóteses que determina.

2. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM, REFERENTE AO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DO CONTRATO Nº 350/2022 E LICITAÇÃO Nº 23/2022, TRECHO 2, NA RUA LATERAL – LD NA BR470, NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.	UN	1	R\$ 12.000,00

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Garibaldi, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Tendo-se o exposto, em razão da pluralidade dos agentes envolvidos, dos objetivos, dos projetos, visando a agilização e simplificação do processo de contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação pode ser justificada por se tratar de serviços de engenharia complementares por técnico específico, de maneira que um processo licitatório completo poderia ser desproporcional em termos de custos administrativos e burocráticos.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que por sua vez, viabiliza a inexigibilidade em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Acrescenta-se ainda, que a presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Garibaldi possuir urgência nos serviços, uma vez que, atualmente, há um projeto de pavimentação em andamento e tem-se por finalizar este objeto com a adequação correta de drenagem.

Em vista da necessidade imediata da contratação do serviço, levando em consideração a necessidade de fazer a divulgação dos atos do Município de Garibaldi e manter a transparência e o fácil acesso ao público, dispensa-se o processo licitatório e neste caso oriundo da própria urgência e valor do ato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A empresa contratada é a mesma vencedora da licitação nº 23/2022 que contratou empresa para a pavimentação do trecho objeto da presente. O engenheiro responsável pela obra permanece o mesmo, o que assegura o pleno conhecimento prévio das condições da via, dos detalhes do projeto da pavimentação e da infraestrutura existente., sendo o profissional mais habilitado a propor alterações necessárias ao sistema de drenagem para os fatores atuais após os eventos climáticos extremos de 2024 que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

Assim, permanecerá o mesmo engenheiro responsável para o novo estudo, sendo atribuído a este razão lógica de responsabilidade e conhecimento da via, sem interferências de terceiros evitando, assim, conflitos entre profissionais e garantindo coerência, compatibilidade e responsabilidade pela execução dos projetos. Da mesma forma, incumbe mencionar sobre as normas perante o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que estabelecem que o profissional que assume a responsabilidade técnica por um projeto deve garantir sua integridade e qualidade. Alterar um projeto existente implicaria assumir responsabilidade por essas modificações.

Da mesma forma, os projetos de engenharia são considerados obras intelectuais e, portanto, estão protegidos pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610/1998. Modificar um projeto sem autorização do autor pode configurar violação desses direitos.

O inciso X, do art. 7º, da referida Lei, considera como obras intelectuais protegidas os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à engenharia, enquanto os artigos 24 e 26 estabelecem que os direitos morais do autor incluem o direito de ter seu nome indicado na obra, podendo repudiar a autoria de projeto alterado sem seu consentimento durante ou após a execução da obra.

Ainda, a boa prática profissional exige que antes mesmo de qualquer alteração em um projeto existente, o profissional responsável pela modificação obtenha autorização do autor original respeitando o autor original e assegurando que as alterações sejam feitas com pleno conhecimento das premissas e critérios adotados anteriormente.

Os princípios éticos, legais e as boas práticas profissionais indicam que uma possível alteração por engenheiro diverso do projeto inicial deve ser feita com cautela e anuência do autor, tanto em projetos privados quanto em projetos públicos para que todas as ações estejam em conformidade com as normas vigentes.

Por derradeiro, a escolha direta e fundamentada da empresa previamente licitada dispensa a realização de nova pesquisa de preços, conforme previsto do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/2021, ensejando na presente inexigibilidade de licitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o Decreto Municipal nº 4.765/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa a execução de serviços de engenharia para elaboração de projeto para execução de serviços de engenharia para alteração do projeto de drenagem, referente ao projeto de pavimentação do Contrato 350/2022 e Licitação 23/2022, trecho 2, na Rua Lateral Direita da BR470.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O projeto visa o estudo e elaboração da drenagem na via para evitar novos alagamentos e enchentes pelas fortes chuvas que provocadas pelo clima no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive neste momento que está chegando o inverno, estação com chuvas intensas.

O projeto inclui o levantamento topográfico a campo, ART do projeto, coordenadas dos elementos geométricos, planilha de cálculo de volumes de escavação da drenagem, especificações técnicas dos serviços propostos dentro do memorial descritivo, quadro de quantidades dos serviços propostos com preços unitários e totais, quadros de composição de BDI e encargos sociais, marcações de no mínimo dois pontos georreferenciados e cadastrados no levantamento topográfico e detalhamento caixas de passagem e coletoras.

O projeto será entregue pelo meio digital.

Sendo assim, a contratação do projeto de engenharia é necessária para o estudo completo da via, garantindo perfeita execução da obra de pavimentação da via licitada pelo contrato nº 350/2022.

A data de início dos serviços será 03 (três) dias após aprovação da Secretaria de Obras, com a conclusão de 30 (trinta) dias após a ordem de serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à singularidade do serviço não se aplicarão o princípio do parcelamento, nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se a contratação de serviços que incluam o levantamento topográfico a campo, ART do projeto, coordenadas dos elementos geométricos, planilha de cálculo de volumes de escavação da drenagem, especificações técnicas dos serviços propostos dentro do memorial descritivo, quadro de quantidades dos serviços propostos com preços unitários e totais, quadros de composição de BDI e encargos sociais, marcações de no mínimo dois pontos georreferenciados e cadastrados no levantamento topográfico e detalhamento caixas de passagem e coletoras e demais itens que se fizer necessário a serem solicitados pela Secretaria de Obras durante a elaboração do projeto.

Tais serviços serão entregues de forma digital que melhor encaixe, para que logo após possa ser realizada a reconstrução da via com segurança e garantias de estabilidade afim de dar continuidade no projeto de pavimentação já licitado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica a existência de riscos de impactos ambientais.



MUNICÍPIO DE GARIBALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Garibaldi, 14 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMÍLIA BORTOLINI MOSCHETTA
Data: 14/05/2025 11:16:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emília Bortolini Moschetta
Diretora de Departamento

RENAN CESAR WERNER
POLETO:00877987009

Assinado de forma digital por
RENAN CESAR WERNER
POLETO:00877987009
Dados: 2025.05.14 10:08:52
-03'00'

Renan César Werner Poletto
Secretário Municipal de Obras